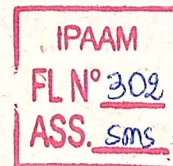


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 412/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cauê Juan Cassol.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 75 (MD), Careiro-AM.

CNPJ/CPF: 006.428.792-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99286-8577

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1006.3601

PROCESSO Nº: 0163/T/12

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 75 (MD), nas coordenadas geográficas: 03°33'27,51801"S e 60°10'40,73639"W, Careiro-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação 41 viveiros escavados, com 6,005ha de área alagada e a instalação de 51 viveiros escavados, área alagada que soma 9,995 ha, perfazendo um total de área alagada de 16,00 ha, destinada a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima Giga*) no sistema de cultivo semi-intensivo em um imóvel com 188,5773 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

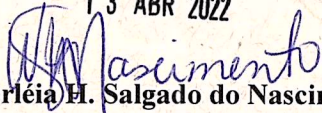
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

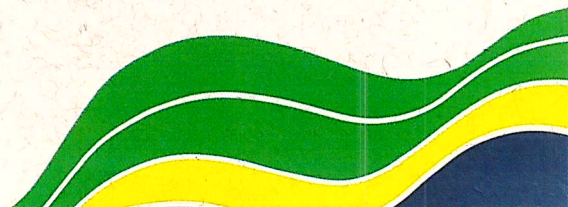
- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

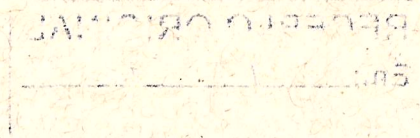
Manaus-AM,

13 ABR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valenté de Souza
Diretor Presidente





RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 412/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0163/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
13. É proibida a introdução, transposição e a criação de espécies exóticas da ictiofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
15. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa nº 06/2011.
17. Apresentar no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 10/2001, de 17 de agosto de 2001 (www.ibama.gov.br).
 - b) Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
18. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
19. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
20. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
21. Atender, tempestivamente, as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel.